LEI Nº 01/20

Dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para o exercício de 2021 e dá outras providências.

IGNÁCIO CARDOSO VIEIRA, Prefeito Municipal de Santa Ana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá às Metas Legislativas e Execução nos casos e estimativa de Administração direta e indireta, assim como a execução dependerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§1.2º - A elaboração da proposta orçamentária de Receitas para o exercício de 2021, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, em relação aos valores financeiros estabelecidos pela Legislação Federal.

§ 1º - A parte do anexo das despesas não deverá ser superior às das receitas.

§ 2º - As propostas orçamentárias propostas nos despesas correntes até o limite financeiro e execução do corte, a saber de junho de 2020, considerando as execução da administração do município.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a base de junho de 2020, considerando a tendência do primeiro semestre e as efeitos das modificações na legislação tributária, de competência da União, do Estado e do Município e Câmara Municipal, até mesmo antes do encerramento do exercício.

§ 4º - As despesas com fins de execução terão prioridades sobre as novas despesas, não podendo ser ampliadas sem anterior receita suficiente.

§ 5º - O pagamento de serviços de dívida de pessoal e de encargos com precatórios sobre as metas de execução.

§ 6º - A Prefeitura autorizará DO de até metade do salário de fevereiro, conforme dispõe o artigo 27 da Constituição Federal, para, principalmente na recuperação e no desenvolvimento do setor de produção para o município.

§ 7º - Constará do programa orçamentário e anexo de dos serviços de despesas correntes anticipadas, com metas, cada objetivo e atividade de projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a participação financeira do Município e o novo plurianual compromete à execução das prioridades abaixo de relacionadas no Anexo I - parágrafo anexo lei, e as despesas a partir de junho de 2021.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Art. 4º - Os valores expressados serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA entre o mês de junho de 2020 e o mês de junho de 2021, ou outro índice legal e determinado em função de lei específica que o altere.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fixar cronograma de execução mensal de ano, nos casos mínimos de governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de educação, saúde, saúde e assistência social, nos dois para o município.

Art. 6º - As despesas com pessoal de Secretaria com ativos e de inativos, fica limitado a cento noventa cinco centésimos as despesas de folha de pagamento líquida corrente.

§ 1º - Consideram-se como receitas correntes para efeitos de limite de primeiro mínimo, a somatória receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o caput deste artigo, compõe as gastos do Poder Executivo direto e indireto nos seguintes órgãos:

- Saúde;
- Educação;
- Departamento de administração e pessoal;
- Secretaria de Fazenda e Contabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

§ 3º - A execução do contrato vinculará ao cumprimento dos despesas correntes até o limite financeiro, a saber de junho de 2020, considerando a tendência do primeiro semestre, e outras fontes, até mesmo antes do encerramento do exercício, a saber de junho de 2020, considerando a tendência do primeiro semestre, e outras fontes, até mesmo antes do encerramento do exercício.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas nos fins assistenciais, culturais, de utilidade pública sem fins de lucro, educação e assistência social.

§ 1º - As propostas serão efetuadas após a negociação pela Poder Executivo. As Metas de atividades apresentadas às leis orçamentárias beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, observando as datas de vigência, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas nos prazos anteriormente estipulados, assim como as que não tiverem os seus estatutos devidamente registrados na Secretaria Municipal.

Art. 8º - O pagamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, especialmente nos termos da Lei que e estabelece as modalidades diretas e indiretas. Interesse Público, para instituições e convênios pela Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Art.12 - As operações de subsídios por antecipação de receita, concedidas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.13º - O Executivo Municipal contará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei correspondente à Câmara Municipal, que o aprovará até o final do ano seguinte, encaminhando a remessa para exame.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 14 de dezembro de 2019.

IGNÁCIO CARDOSO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS
EXECUTIVO PARA 2021

- Continuação da construção e reforma em 3 (três) escolares;
- Construção de novas creches;
- Aquisição de EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS para o Serviço Educacional;
- Reforma e ampliação de escolas;
- Construção e reparo de postos, hospital e ambulatório;
- Construção de postos hospitalares;
- Reforma e reparo de ruas e avenidas;
- Calçamento de ruas e avenidas;
- Construção e ampliação de estacionamento de postos;
- Continuação de recreio municipal;
- Construção e ampliação de postos médicos;
- Construção de abrigos municipais;
- Drenagem de águas;
- Construção de pontes e jardins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- Construção de pontes de vigotas;
- Construção e continuação de quadrantes;
- Construção de reservatórios para abastecimento d'água.
- Construção de centro de profissão e de Cidade Municipal;
- Pavimentação de ruas;
- Construção de novos pavimentos
- Aquisição de equipamentos rodoviários
- Drenagem de ruas e avenidas;
- Construção de creches.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA